



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

OUTROS - PLO Nº 161/2022

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 161/2022 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, aprovado pela Lei Municipal nº 5.297 de 27 de dezembro de 2.021, a abertura do crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00, será destinado a adequar o orçamento para registrar as despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, operações Intra OFSS (compreendem os saldos que serão excluídos devido ao fato de pertencerem ao orçamento do mesmo ente, para que não haja duplicidade de saldos.). A presente proposição abre um crédito adicional especial, destinado adequar as despesas, conforme a Lei nº 5.367 de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a cobrança do preço público de água, esgoto e demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Esgoto – SAAE dos prédios públicos municipais.

Lembrando que este projeto visa corrigir divergência de proposição anteriormente apresentada. Desta forma, faz-se necessário **revogar a Lei Municipal 5.405, de 24 de agosto de 2022.**

Alertando que no Art. 5º do Projeto de Lei nº 161/2022, consta que: “o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2022.” Como o Texto “**produzindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2.022**” utilizado pelo Poder Executivo trata-se de “Ato Jurídico” oriento como sugestão que seja solicitado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis que se manifeste sobre o assunto.

A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 161/2022 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito adicional especial, ao orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, modificando assim a Lei Municipal nº 5.297 de 27 de dezembro de 2.021, referente a dotação Orçamentária para o exercício programa 2.022.

Salientando que o crédito adicional especial no orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, versa somente transações no mesmo Programa de Governo Nº 0001 – **INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA**, assim, não há necessidade de projeto de lei apartado para alteração do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício programa 2.022.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 06 de setembro de 2.022.

Fatima Aparecida Johansen

Diretora Financeira

